



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2026**  
**Registro de Preços**

**PROCESSO N.º 57/2026**

***OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Vista Alegre/RS.*

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



## PREÂMBULO

O Município de Vista Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Registro de Preços

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:** 3 (três) dias

**FORMATAÇÃO:** Eletrônica

**DISPUTA DE LANCES:** Aberta

**DATA E HORA DA ABERTURA:** 16/06/2026, às 08:30 h.

**PREGOEIRA:** Camila Szydlowski

**VISTORIA TÉCNICA:** Não se aplica

**SITE:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Vista Alegre/RS, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3.** Da Vigência:

a) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, **admite-se a prorrogação dos quantitativos registrados, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, na forma da legislação vigente.**

c) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados,

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.7.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**3.3.1.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.2.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.


**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário do item;

**4.1.2.** Marca (caso necessário);

**4.1.3.** Fabricante (caso necessário);

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.2.1.** O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.

**4.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**5.9.** O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, caso ocorra autorização do pregoeiro, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.9.1.** O lance ofertado pelo licitante somente poderá ser cancelado na abertura dos mesmos, sendo que os pedidos de cancelamentos solicitados na fase de habilitação não serão aceitos.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**5.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.e 3.5 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

a) cópia autenticada da carteira de identidade;

b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**

d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

**7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

**7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**7.1.4. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia reconhecida em cartório.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**7.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**7.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**8.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**9.1.5.** Fraudar a licitação.

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no Portal de Compras Públicas.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e no endereço eletrônico [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br).

## 12. ANEXOS

**12.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**12.1.2.** ANEXO II – Declaração de não empregar menor

**12.1.3.** ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021

**12.1.4.** ANEXO IV – Declaração de atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

**12.1.5.** ANEXO V – Declaração de superveniência

**12.1.6.** ANEXO VI – Declaração ME ou EPP

**12.1.7.** ANEXO VII – Modelo de MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO

**Vista Alegre/RS, 27 de Maio de 2026.**

**Rudinei Bridi**  
Prefeito Municipal

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 56/2026**

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**

**SECRETARIA DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

**1. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Vista Alegre/RS.

**2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

**Modalidade:** PREGÃO

**Forma:** ELETRÔNICA, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO DO ITEM

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Qty	Un	Descrição	Valor unitário	Valor total
1.	140	Pct	Açúcar cristal de boa qualidade, embalagem de 5 kg. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 20,65	R\$ 2.891,00
2.	30	Pct	Açúcar de baunilha. Embalagem de 500 gr.	R\$ 11,58	R\$ 347,40
3.	90	kg	Alho, bulbo inteiro, nacional, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões.	R\$ 40,47	R\$ 3.642,30
4.	250	Unid	Alimento achocolatado em pó com Active-Go, rico em cálcio, ferro, vitaminas A, C, D e vitaminas do	R\$ 17,68	R\$ 4.420,00

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



			Complexo B. embalagem de 900 g. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.		
5.	120	Kg	Amendoim cru com pele. Embalagem de 1 kg. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	R\$ 12,83	R\$ 1.539,60
6.	120	kg	Amido de milho embalagem plástica de 1 kg, validade de 6 meses a partir da data da entrega.	R\$ 15,24	R\$ 1.828,80
7.	150	Pct	Arroz tipo 1, polido, classe longo fino, embalagem de 5 kg, prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da entrega.	R\$ 18,35	R\$ 2.752,50
8.	100	Kg	Aveia em flocos. Embalagem de 500 g.	R\$ 8,20	R\$ 820,00
9.	150	kg	Banha de porco, inspecionado pelo órgão vigente. Validade mínima de 90 dias a partir da entrega. Embalagem de 1kg.	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
10.	500	kg	Batata inglesa rosa, tamanho e coloração uniformes. Isento de partes amassadas, batidas ou podres.	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
11.	350	kg	Beterraba, tamanho médio, produto limpo de boa qualidade, sem defeitos, não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	R\$ 6,97	R\$ 2.439,50
12.	400	Kg	Bife de gado de primeira, sem gorduras, retirar aparas, sem sebo ou material estranho à carne pura. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso e prazo de validade. Resfriada.	R\$ 44,73	R\$ 17.892,00
13.	240	Unid	Biscoito doce Maria. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega. – Pacote 400 gr.	R\$ 8,06	R\$ 1.934,40
14.	240	Unid	Biscoito doce sabor leite. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega. – Pacote de 370 g.	R\$ 8,06	R\$ 1.934,40
15.	240	Unid	Biscoito doce sortido. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega. – Pacote de 300 gr.	R\$ 8,25	R\$ 1.980,00
16.	260	Unid	Biscoito salgado tipo água e sal, embalagem de 400 gramas. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	R\$ 7,91	R\$ 2.056,60
17.	700	Unid	Brócolis, In natura.	R\$ 8,94	R\$ 6.258,00
18.	200	Unid	Café solúvel granulado, vidro de 200g. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	R\$ 26,42	R\$ 5.284,00
19.	100	Unid	Canela em pó pura – embalagem tubo de 25 gr.	R\$ 4,70	R\$ 470,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



20.	100	Unid	Canela em rama – embalagem tubo de 15 gr.	R\$ 4,88	R\$ 488,00
21.	500	kg	Carne bovina com osso, pedaço de boa qualidade, músculo/acém/paleta/capa de filé, sem gordura e retirar aparas, sem sebo. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso e prazo de validade. Resfriada.	R\$ 35,57	R\$ 17.785,00
22.	600	kg	Carne bovina pura sem osso, de primeira, de boa qualidade, retirar aparas, pouca gordura, sem sebo ou material estranho à carne pura. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso e prazo de validade. Resfriada	R\$ 45,10	R\$ 27.060,00
23.	900	kg	Carne bovina moída, de primeira, boa qualidade, músculo/acém/paleta/capa de filé, pouca gordura. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso e prazo de validade. Resfriada.	R\$ 36,17	R\$ 32.553,00
24.	600	Kg	Carne suína, sobre paleta sem osso.	R\$ 21,18	R\$ 12.708,00
25.	600	kg	Cebola, de primeira qualidade, apresentando condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	R\$ 5,86	R\$ 3.516,00
26.	400	kg	Cenoura, tamanho e coloração uniformes. Não serão permitidas partes amassadas ou batidas.	R\$ 9,68	R\$ 3.872,00
27.	200	Pct	Colorau. Ingredientes: fubá, óleo de soja, urucum e sal. Embalagem plástica de 500g. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 8,96	R\$ 1.792,00
28.	600	Unid	Couve flor, In natura.	R\$ 8,97	R\$ 5.382,00
29.	1200	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango congelada.	R\$ 10,56	R\$ 12.672,00
30.	200	Kg	Coxinha da asa de frango congelada.	R\$ 17,30	R\$ 3.460,00
31.	80	Unid	Cravo da Índia – embalagem tubo de 20 gr.	R\$ 3,96	R\$ 316,80
32.	50	kg	Doce cremoso de frutas. Ingredientes: polpa de fruta, açúcar, xarope de glicose de milho e conservante sorbato de potássio, sabores diversos, embalagem de 1 kg. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 20,70	R\$ 1.035,00
33.	120	Unid	Erva doce – embalagem tubo de 20 gr.	R\$ 5,99	R\$ 718,80

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS


prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



34.	130	Unid	Ervilha em conserva. Sem adição de sal e açúcar. Embalagem sachê de 300 g. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 4,14	R\$ 538,20
35.	150	kg	Farinha de milho, média, enriquecida com ferro e ácido fólico Embalagem plástica de 1kg. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 6,01	R\$ 901,50
36.	250	Pct	Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico e melhoradores de farinha (ácido ascórbico e amilase). Embalagem de 5 kg. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 18,12	R\$ 4.530,00
37.	120	Unid	Fermento biológico seco instantâneo, embalagem de 125 g. Validade mínima de 60 dias a partir da entrega.	R\$ 9,43	R\$ 1.131,60
38.	120	Unid	Fermento químico em pó, embalagem pote plástico 250 g. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 11,88	R\$ 1.425,60
39.	300	Unid	Iogurte natural. Ingredientes: leite integral e fermento lácteo. Embalagem 170g. Validade mínima de 30 dias.	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
40.	100	Unid	Iogurte zero lactose. Embalagem de 160g. Validade mínima de 30 dias.	R\$ 4,53	R\$ 453,00
41.	240	Lt	Leite UHT integral zero lactose. Embalagem de 1 litro. Validade mínima de 100 dias a partir da entrega.	R\$ 5,98	R\$ 1.435,20
42.	120	Unid	Lentilha, tipo 1, classe média. Embalagem de 500g. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 6,65	R\$ 798,00
43.	600	Unid	Macarrão de sêmola com ovos tipo parafuso, pacote de 1 kg.	R\$ 10,62	R\$ 6.372,00
44.	200	Unid	Macarrão de sêmola com ovos tipo espaguete fino, pacote de 1 kg.	R\$ 10,62	R\$ 2.124,00
45.	2.600	kg	Maçã fugi, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	R\$ 11,55	R\$ 30.030,00
46.	1.500	kg	Mamão formosa, produtos sãos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho e cor uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos na casca.	R\$ 10,08	R\$ 15.120,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



47.	1.20 0	kg	Manga, sem danificações físicas, casca íntegra. Maturação média. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	R\$ 8,85	R\$ 10.620,00
48.	100	Unid	Margarina vegetal cremosa com sal, 0% gorduras trans, com no mínimo 65 % de lipídios, embalagem de 1 kg. Temperatura de conservação resfriada entre 5°C e 16°C. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 11,53	R\$ 1.153,00
49.	1.00 0	Kg	Melão, produtos são, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho e cor uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos na casca.	R\$ 11,40	R\$ 11.400,00
50.	120	Unid	Milho em conserva. Sem adição de sal e açúcar. Embalagem sachê de 300 g. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 4,82	R\$ 578,40
51.	250	kg	Moranga cabotiá, produtos são, de boa qualidade, sem defeitos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	R\$ 4,05	R\$ 1.012,50
52.	180	kg	Mortadela sem toucinhos em cubos. Embalagem tubular. Validade mínima de 90 dias a partir da entrega.	R\$ 14,10	R\$ 2.538,00
53.	80	Unid	Nata, produto resfriado de 0°C a +5°C, com no mínimo 48% de gordura. Embalagem de 300 gr	R\$ 11,08	R\$ 886,40
54.	600	Unid	Óleo de soja tipo 1, 5x filtrado, embalagem de 900 ml. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	R\$ 9,26	R\$ 5.556,00
55.	100	Unid	Orégano – embalagem de 20 gr. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 4,95	R\$ 495,00
56.	1.00 0	Dz	Ovos de galinha, com registro no Ministério da Agricultura e inspecionados pelos órgãos vigentes. Embalados em cartelas contendo 12 unidades.	R\$ 11,83	R\$ 11.830,00
57.	250	Kg	Peito de frango congelado com osso.	R\$ 15,50	R\$ 3.875,00
58.	100	Pct	Pipoca, tipo 1, embalagem 500 gr. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 4,03	R\$ 403,00
59.	320	Pct	Polvilho azedo. Embalagem de 500 gr. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 6,68	R\$ 2.137,60
60.	240	Pct	Polvilho doce. Embalagem de 500 gr. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 6,48	R\$ 1.555,20

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



61.	350	kg	Queijo mussarela fatiado. Ingredientes: leite pasteurizado, cloreto de sódio, cloreto de cálcio, fermento láctico e coagulante. Com inspeção no órgão vigente. Validade mínima de 30 dias a partir da entrega.	R\$ 41,09	R\$ 14.381,50
62.	250	Unid	Repolho, produto fresco, tamanho e coloração uniformes, sem partes estragadas.	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
63.	150	Pct	Sagu, tipo 1, grupo tapioca, subgrupo pérola, embalagem plástica de 500g. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	R\$ 7,95	R\$ 1.192,50
64.	80	Pct	Sal amoníaco, embalagem de 100g. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	R\$ 3,47	R\$ 277,60
65.	300	Kg	Sal refinado iodado. Embalagem de 1 kg. Validade mínima de 120 dias a partir da entrega.	R\$ 2,43	R\$ 729,00
66.	80	Pct	Salsicha tipo hot dog, embalada em saco plástico de 3 kg. Validade mínima de 60 dias a partir da entrega.	R\$ 39,75	R\$ 3.180,00
67.	150	Un	Tapioca. Massa para tapioca. Goma de mandioca hidratada. Embalagem de 500g. Validade mínima de 90 dias a partir da entrega.	R\$ 6,25	R\$ 937,50
68.	900	kg	Tomate, tamanho e coloração uniformes. Grau de maturação médio. Produto não deve ter partes amassadas ou batidas. Isento de machucados ou bolores.	R\$ 10,94	R\$ 9.846,00
69.	288	Un	Vinagre de vinho tinto. Ingredientes: fermento acético de vinho tinto e água, acidez 4,2%. Embalagem de 750 ml. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	R\$ 5,63	R\$ 1.621,44
70.	20	Un	Uva passa branca sem semente, embalagem de 500g.	R\$ 33,86	R\$ 677,20

- e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- f) Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, admite-se a prorrogação dos quantitativos registrados, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, na forma da legislação vigente.
- g) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.


**4. JUSTIFICATIVA:** A presente contratação de gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Vista Alegre, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais ao longo do exercício de 2026. Os gêneros alimentícios serão destinados ao suporte de ações desenvolvidas nas áreas educação, incluindo atendimentos ao público, campanhas, eventos institucionais, capacitações, reuniões, atividades coletivas, ações socioassistenciais, bem como ao fornecimento de alimentação a servidores em atividade externa e a usuários dos serviços públicos. No âmbito da Secretaria de Educação, a contratação tem por finalidade assegurar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009 e normas correlatas, garantindo alimentação adequada aos alunos da rede municipal de ensino, contribuindo para o desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis. Adicionalmente, os alimentos serão utilizados em eventos institucionais promovidos pelo Município, tais como datas comemorativas e atividades comunitárias, assegurando o atendimento adequado aos participantes, a organização das ações e o fortalecimento da integração social. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para o pleno desenvolvimento das atividades públicas, contribuindo para a eficiência dos serviços, o atendimento humanizado à população e a execução das políticas públicas municipais.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- A.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades na entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para a devida regularização;
- B.** Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio de servidor(es) designado(s), verificando a qualidade, quantidade, condições de armazenamento, transporte e validade dos produtos, podendo recusá-los, mediante justificativa, quando em desacordo com as especificações;
- C.** Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- D.** Prestar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos locais de entrega e condições específicas de fornecimento;
- E.** Receber os produtos provisoriamente e definitivamente, mediante conferência e

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



atesto do fiscal do contrato, somente após verificada a conformidade com as especificações estabelecidas;

**F.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas;

**G.** Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, observadas as condições contratuais e a regularidade da documentação apresentada;

**H.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratada;

**I.** Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis;

**J.** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais;

**K.** Solicitar os fornecimentos de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## **5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**a)** Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme as condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, integridade, regularidade e adequação dos produtos entregues;

**b)** Garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, com observância das normas sanitárias vigentes, incluindo adequado acondicionamento, transporte e, quando necessário, manutenção da cadeia de refrigeração;

**c)** Zelar pela segurança de seus empregados e prepostos durante a execução do contrato, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes;

**d)** Responder por quaisquer danos, de natureza dolosa ou culposa, causados à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive em razão da má qualidade ou inadequação dos produtos fornecidos;

**e)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

**f)** Acatar as determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações;

**g)** Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- h)** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e demais condições pactuadas, arcando com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- i)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k)** Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência contratual;
- l)** Cumprir a legislação aplicável, especialmente quanto às normas sanitárias, ambientais e, quando couber, às regras relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

#### **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a)** A Contratada deverá fornecer os itens licitados conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, sob pena de recusa e devolução.
- b)** A Contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios perecíveis no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento.
- c)** A Contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento.
- d)** A Contratada deverá realizar as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos itens registrados.
- e)** A Contratada deverá realizar as entregas nos seguintes locais, conforme a Secretaria demandante:

✓ Avenida Sol da América, nº 235, Centro, bem como na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, situada na Avenida Padre Abílio, nº 186, Centro; na Escola Municipal de Ensino Fundamental Narcizo Peretto, situada na Avenida Padre Abílio, Centro; e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, localizada na Linha São Paulo, todas no Município de Vista Alegre.

- f)** A Contratada deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga e descarga, tributos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



- g)** A Contratada deverá garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes, com embalagens íntegras, dentro do prazo de validade, e em condições adequadas de armazenamento e transporte, inclusive sob refrigeração quando exigido.
- h)** A Contratada deverá submeter os produtos ao recebimento provisório e definitivo pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade com as especificações exigidas.
- i)** A Contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem desconformidade, sendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para itens perecíveis e de até 30 (trinta) dias corridos para os demais itens, contados da notificação pela Administração.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** A estimativa do valor da presente contratação é de valor total de R\$ 342.581,00 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais).

**8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:**

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b)** Em caso de atraso na entrega ou eventual impedimento devidamente justificado, a Administração poderá avaliar a situação e adotar as medidas cabíveis, devendo as ocorrências ser formalmente registradas no processo administrativo;
- c)** As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação;
- d)** A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da Contratada para adoção de providências relacionadas ao cumprimento das obrigações, especialmente quanto aos prazos de entrega e à qualidade dos produtos;
- e)** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução, verificar a conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, prazos de validade e condições de entrega, bem como comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente;
- g)** O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



h) A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios ou defeitos.

#### 9. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do item e do recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, a qual deverá fornecer previamente seus dados bancários.
- d) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10. DA HABILITAÇÃO:** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade.
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**
- d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

#### **10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- n) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

#### **10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



#### **10.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:**

**11.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2.** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 12.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5.** Fraudar a licitação.
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
  - 12.2.2.** Multa;
  - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias seguintes:

<b>Dotação (Número)</b>	<b>Elemento da Despesa</b>	<b>Descrição</b>
159	3.3.90.30	Material de Consumo recursos não vinculados 500 – Ensino Fundamental
159	3.3.90.30	Material de Consumo recursos do FNDE – PNAE 552 - Ensino Fundamental
160	3.3.90.30	Material de Consumo recursos não vinculados 500 – Educação Infantil
160	3.3.90.30	Material de Consumo recursos do FNDE – PNAE 552 – Educação Infantil

Vista Alegre/RS, 25 de Maio de 2026.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ART. 63, I DA LEI**  
**FEDERAL Nº 14.133/2021**

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, sediada no (endereço completo),  
**declara**, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está  
ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

Inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
 não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante  
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



#### **ANEXO IV DECLARAÇÃO**

Inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e Data.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ/CGC nº ..... sediada ..... (endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico n.º XX/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/XXXX  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

À pregoeira/equipe de apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante, CNPJ n.º. XXXXXXXX, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06, pelo que pretende EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Identificação Assinatura do Responsável Legal  
(Carimbo da Empresa)

Nome e Identificação Assinatura do Contador (Carimbo)

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO VII –**  
**Modelo de MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026**

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS** e a empresa \_\_\_\_\_ objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Vista Alegre/RS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de **Vista Alegre - RS**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, CNPJ **92.403.583/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_; aqui denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do Art. 6º, inciso XLVI da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações; Decreto Municipal nº. 113/2023 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Vista Alegre/RS, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
				Total: R\$	

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**1.2. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, admite-se a prorrogação dos quantitativos registrados, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, na forma da legislação vigente.

**2.3.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**2.5.** No prazo de validade deste Registro de Preços, a Administração poderá também não solicitar a aquisição do objeto.

**2.6.** Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**2.7.** Em conformidade Decreto Municipal 113/2023, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**3.1.** Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à PROMITENTE FORNECEDORA, os valores abaixo descritos: **R\$ .....**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**3.2.** Os preços fixados nesta cláusula, são considerados completos, abrangendo todos os custos.

**3.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

**3.4.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

**3.5.** Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta Ata e na Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE.**

**4.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.2.** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** O órgão signatário fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**5.1.1.** A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o vencedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**5.2.** Cada órgão participante ou órgão aderente deverá indicar o fiscal/gestor do contrato, conforme **Portaria nº XXX/2026** de **XX/XX/2026**;

**5.3.** Será Gestor da Ata de Registro de Preço o **Sr. XXXXXXXX** - Secretário Municipal de Administração.

**5.4.** Será Fiscal da ARP o **Sr. XXXXX**, matrícula nº **XXXX**, ocupante de cargo efetivo de **XXXX**.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.1. Da Contratante:**

- a) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades na entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para a devida regularização;
- b) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio de servidor(es) designado(s), verificando a qualidade, quantidade, condições de armazenamento, transporte e validade dos produtos, podendo recusá-los, mediante justificativa, quando em desacordo com as especificações;
- c) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Prestar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos locais de entrega e condições específicas de fornecimento;
- e) Receber os produtos provisoriamente e definitivamente, mediante conferência e ateste do fiscal do contrato, somente após verificada a conformidade com as especificações estabelecidas;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas;
- g) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, observadas as condições contratuais e a regularidade da documentação apresentada;
- h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- i) Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis;
- j) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais;
- k) Solicitar os fornecimentos de forma parcelada, conforme a necessidade das

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2. Da Promitente Fornecedora.**

- a) Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme as condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, integridade, regularidade e adequação dos produtos entregues;
- b) Garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, com observância das normas sanitárias vigentes, incluindo adequado acondicionamento, transporte e, quando necessário, manutenção da cadeia de refrigeração;
- c) Zelar pela segurança de seus empregados e prepostos durante a execução do contrato, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes;
- d) Responder por quaisquer danos, de natureza dolosa ou culposa, causados à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive em razão da má qualidade ou inadequação dos produtos fornecidos;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- f) Acatar as determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações;
- g) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e demais condições pactuadas, arcando com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



- k) Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência contratual;
- l) Cumprir a legislação aplicável, especialmente quanto às normas sanitárias, ambientais e, quando couber, às regras relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

**CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) A Contratada deverá fornecer os itens licitados conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, sob pena de recusa e devolução.
- b) A Contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios perecíveis no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento.
- c) A Contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento.
- d) A Contratada deverá realizar as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos itens registrados.
- e) A Contratada deverá realizar as entregas nos seguintes locais, conforme a Secretaria demandante:

✓ Avenida Sol da América, nº 235, Centro, bem como na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, situada na Avenida Padre Abílio, nº 186, Centro; na Escola Municipal de Ensino Fundamental Narcizo Peretto, situada na Avenida Padre Abílio, Centro; e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, localizada na Linha São Paulo, todas no Município de Vista Alegre.

- f) A Contratada deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga e descarga, tributos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.
- g) A Contratada deverá garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes, com embalagens íntegras, dentro do prazo de validade, e em condições adequadas de armazenamento e transporte, inclusive sob refrigeração quando exigido.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**h)** A Contratada deverá submeter os produtos ao recebimento provisório e definitivo pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade com as especificações exigidas.

**i) r)** A Contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem desconformidade, sendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para itens perecíveis e de até 30 (trinta) dias corridos para os demais itens, contados da notificação pela Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a PROMITENTE FORNECEDORA que, com dolo ou culpa:

**8.1.1.** Deixar de cumprir as obrigações assumidas na presente Ata ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração durante a execução;

**8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter as condições da proposta ou da execução, em especial quando:

**8.1.2.1.** Não apresentar documentação complementar exigida;

**8.1.2.2.** Recusar-se a prestar esclarecimentos ou ajustes solicitados pela Administração;

**8.1.2.3.** Deixar de atender às exigências da contratação;

**8.1.2.4.** Executar o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas;

**8.1.3.** Não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata;

**8.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

**8.1.5.** Fraudar a execução da contratação;

**8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro na execução ou fiscalização;

**8.1.6.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**8.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.** A recusa injustificada em assinar contrato ou retirar instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades cabíveis.
- 8.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento e declaração de inidoneidade demandará instauração de processo de

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



responsabilização, com comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

**8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

**8.12.** Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

**8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

**8.14.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;**

**9.1.** A gerencia da Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, nos termos das normas que gerem a matéria e normatizações internas.

**9.2.** A Ata de Registro de Preço oriunda deste certame durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador poderá ser utilizada por outros órgãos interessados, mediante encaminhamento de solicitação prévia ao órgão gerenciador.

**9.3.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) anuência expressa do fornecedor;
- c) não exceder a 100% dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório;

**9.4.** O quantitativo decorrente das adesões da Ata de Registro de Preço não poderá exceder na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes independentemente do número de órgão não participantes que aderirem;

#### **CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nas seguintes hipóteses:

**10.1.1.** Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**10.1.2.** Paralisação ao fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**10.1.3.** Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

**10.1.4.** Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

**10.1.5.** Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

**10.1.6.** Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.

**10.1.7.** Dissolução da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

**10.1.8.** Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

**10.1.9.** Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, e posteriores alterações.

**10.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

**10.2.** Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.3.** Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021;

**10.4.** A “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos com a Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

**10.5.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.5.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**10.5.2.** A detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.5.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**10.5.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

**10.5.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.5.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.6.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.7.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas com a Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações.

**10.8.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**11.1.** Os recursos necessários para cobertura das despesas desta ata serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO:**

**ORGÃO:**

**UNIDADE:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**RECURSO:**

**CATEGORIA:**

**11.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à **PROMITENTE FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**Obs.** No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fica(m) a(s) promitente(s) fornecedora(s), vinculada(s), até o término da Ata, às condições do Edital convocatório, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.**

Vista Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Rudinei Bridi**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assessoria Jurídica

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br